

## SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025/CPPIALE/RO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200.018.000065/2023-50

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Farquar, 2562 – Bairro Olaria – CEP 76.801-189, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, neste ato representada pelo Secretário Geral, **Arildo Lopes da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19593991 SSP/SP, CPF Nº 299.056.482-91, na forma regimental, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025/CPPIALE/RO**, devidamente homologado, publicado no D.O – e – ALE nº 143, de 06/08/2025, nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200.018.000065/2023-50**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no termo de referência/projeto básico, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 28.874/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA I - OBJETO**

1.1. A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PERMANENTE DE MÁQUINAS DE AR-CONDICIONADO**, no prazo de **12 (doze) meses**, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR: <b>PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> , inscrita no CNPJ sob o nº <b>05.587.568/0001-74</b> , com sede na <b>R Quintino Bocaiuva, 1508 – Bairro Olaria - Porto Velho</b> , CEP: <b>76.801-250</b> - Fone: <b>(69) 3229-3455</b> , Representante Legal: <b>Delvane Gomes Costa</b> , portador da cédula de identidade RG nº 275755-SSP/RO e do CPF/MF sob o nº 220.683.252-68, e-mail: <a href="mailto:portoprego@hotmail.com">portoprego@hotmail.com</a> / <a href="mailto:portolicitacao@hotmail.com">portolicitacao@hotmail.com</a> .							
G	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Q.MIN	MARCA / MODELO	VLR- UNIT
1	1	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, modelo HI Wall, ciclo frio, gás refrigerante ecológico R410A ou R-32, capacidade frigorífera de 12.000 BTU/h, tensão 220 V, frequência 60 Hz, contendo filtro lavável, selo PROCEL Classe A, controle remoto sem fio com ajustes de velocidade e temperatura, unidade interna e externa dotadas de serpentina de cobre.	UND	25	18	ELGIN Eco Inverter II 12.000 BTU/h	R\$ 1.860,00
	2	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, modelo HI Wall, ciclo frio, gás refrigerante ecológico R410A ou R-32, capacidade frigorífera de 18.000 BTU/h, tensão 220 V, frequência 60 Hz, contendo filtro lavável, selo PROCEL Classe A, controle remoto sem fio com ajustes de velocidade e temperatura, unidade interna e externa dotadas de serpentina de cobre.	UND	5	4	ELGIN Eco Inverter II 18.000 BTU/h	R\$ 2.830,00
	3	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, modelo HI Wall, ciclo frio, gás refrigerante ecológico R410A ou R-32, capacidade frigorífera de 24.000 BTU/h, tensão 220 V, frequência 60 Hz, contendo filtro lavável, selo PROCEL Classe A, controle remoto sem fio com ajustes de velocidade e temperatura, unidade interna e externa dotadas de serpentina de cobre.	UND	10	7	ELGIN Eco Inverter II 24.000 BTU/h	R\$ 3.533,60

4	<b>Aparelho de ar-condicionado tipo Split</b> , modelo Piso Teto, ciclo frio, gás refrigerante ecológico R410A ou R-32, capacidade frigorífera de 36.000 BTU/h, tensão 220 V, frequência 60 Hz, contendo filtro lavável, selo PROCEL Classe A, controle remoto sem fio com ajustes de velocidade e temperatura, unidade interna e externa dotadas de serpentina de cobre.	UND	9	6	ELGIN Piso Teto Eco Inverter 36.000 BTU/h	R\$ 7.420,00
5	<b>Aparelho de ar-condicionado tipo Split</b> , modelo Piso Teto, ciclo frio, gás refrigerante ecológico R410A ou R-32, capacidade frigorífera de 60.000 BTU/h, tensão 220 V, frequência 60 Hz, contendo filtro lavável, selo PROCEL Classe A, controle remoto sem fio com ajustes de velocidade e temperatura, unidade interna e externa dotadas de serpentina de cobre.	UND	7	5	ELGIN Piso Teto Eco 60.000 BTU/h	R\$ 9.380,00
6	<b>Splitão de 20 T.R. com vazão mínima de 12.000 m³/h</b> , ciclo frio, expansão direta, gás refrigerante R410A ou R-32, tensão 220V, trifásico, 60 Hz, composto por no mínimo 02 circuitos frigoríferos (02 unidades condensadoras) com compressores tipo scroll, serpentinas de cobre, 01 unidade evaporadora dotada de módulo de ventilação, módulo trocador de calor e de filtragem de ar, incluso controle remoto sem fio, termostato eletrônico com display e quadro elétrico de comando.	UND	4	3	ELGIN SPLITÃO 20 TR	R\$ 35.999,00
7	<b>Aparelho de ar-condicionado tipo Split</b> , com serpentinas de cobre, modelo Built In, ciclo frio, expansão direta, gás refrigerante ecológico R410A ou R-32, capacidade frigorífera de 5 T.R., tensão 220V, 60 Hz, incluso controle remoto sem fio e quadro elétrico de comando.	UND	3	2	CARRIER 5 TR	R\$ 15.190,00

### 3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial da ALE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

### 4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Secretaria de Compras e Licitações – SCL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

### 5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

## 6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e

6.5. somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.6. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

**7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES**

- 7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.
- 7.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.
- 7.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.
- 7.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

**8. CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.
- 8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

**9. CLÁUSULA IX - DO FORO**

- 9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho – RO, 08 de agosto de 2025.

Arildo Lopes da Silva  
**Secretário Geral – ALE/RO**

Delvane Gomes Costa  
**Representante Legal**